Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0494.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0494.2/2019

"Assegura aos portadores de diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Marcius Machado
Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende assegurar atendimento preferencial/prioritário, na realização de exames em jejum, aos diabéticos, em laboratórios, clínicas e hospitais da rede pública e privada, com o intuito de reduzir seu tempo de espera, evitando, assim, a ocorrência de outras consequências danosas tais como hipoglicemia, fraqueza, tontura, desmaio, dentre outras decorrentes do jejum prolongado que, devido à doença, acometem essas pessoas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, em 2 de junho de 2020 (fl. 24), nos termos do voto do Relator, Deputado Luiz Fernando Vampiro (fls. 21/23), depois da manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, colocando-se favorável ao pleito.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0494.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, verifico que a proposta em apreciação atende ao interesse público, haja vista que contribui para com os cuidados das pessoas diabéticas, na medida em que busca prevenir os efeitos danosos do jejum prolongado.

Ademais, merece destaque o posicionamento acerca da proposição emitido pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência de Planejamento em Saúde, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, no Parecer nº 039/20, no sentido de que:

> A proposta reforça um direito destacado na Lei Orgânica da Saúde 8080/90 em seu artigo 7º, a qual destaca que a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema deve ser garantida a todo usuário dos serviços de saúde.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0494.2/2019, vez que **atendido o interesse público**, restando a proposição apta a cumprir a tramitação designada pelo 1º Secretário da Mesa à fl. 02 dos autos.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator